

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 535

(Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 01 de janeiro de 1970 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Classificação		
Nº de cargos	Cargos	Vencimentos anuais
Gabinete e Secretaria de Prefeitura		
02	01 Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento	1.728,00
02	01 Porteiro	576,00
		2.304,00
Serviço de Fazenda		
10	01 Chefe do Serviço de Fazenda	2.736,00
11	01 Auxiliar do Serviço de Fazenda	1.728,00
12	01 Fiscal Geral	2.736,00
		7.200,00
Serviço de Contabilidade		
16	01 Contador	2.736,00
Serviço do Patrimônio		
34	01 Encarregado dos serviços de eletricidade	1.188,00
34	01 Eletricista	1.188,00
		2.376,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
42	01 Motorista	1.728,00
42	01 Patroleiro	1.728,00
		3.456,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social		
60	01 Inspetor Escolar Rural	1.272,00
60	16 Professoras rurais a NCR\$ 924,00	14.784,00
		16.056,00
Serviços de Obras Públicas		
90	01 Chefe dos Serviços de Obras	1.728,00
91	Encarregado dos Serviços de Água e	

95	Esgoto	1.548,00
	Jardineiro	1.172,00
		<u>4.448,00</u>

Art. 2º.- Ficam criadas na organização administrativa municipal as seguintes Funções Gratificadas:

3.1.1.0.00- Amanuense- (serviço de)	2.400,00
3.1.1.0.02- Gabinete do prefeito	960,00
3.1.1.1.10- Serviço de Fazenda	720,00
3.1.1.1.11- Serviço de Fazenda	600,00
3.1.1.1.12 Serviço de Fazenda	240,00

Art. 3º - Em face do que determina o § 3º, do art. 118, da Constituição do estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

- 01 Secretário Contador
- 01 Chefe do Serviço de Fazenda

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei reguladora da espécie e lavratura do componente Decreto Executivo de distribuição.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 01 de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de setembro de 1969.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretário